
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.594, DE 11 DE JANEIRO DE 2018*

Dispõe sobre o valor das referências salariais dos servidores civis, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as referências salariais até o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) dos servidores civis, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo do Estado, que estejam inferiores a esse valor, na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º As disposições desta Lei, aplicam-se aos inativos e pensionistas, conforme as regras e forma de cálculo dos benefícios previdenciários abrangidos pela paridade.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 8.368, de 30 de junho de 2016, que “dispõe sobre a concessão de abono complementar aos servidores civis, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de abril de 2016.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

* Republicada por incorreções no DOE nº 33.537, de 15/01/2018

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI ORDINÁRIA ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EM: (<http://www.ioepa.com.br/pages/2018/2018.09.17.DOE.pdf>)

DOE Nº 33.701, de 17/09/2018.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.